

POR UMA CULTURA POLÍTICA ESCRAVISTA: ALGUMAS REFLEXÕES¹

Lucian Souza Silva²

RESUMO

O presente trabalho é resultado das reflexões teóricas e das “aflições epistemológicas”, empreendidas ao longo do desenvolvimento de nossa pesquisa de mestrado, junto ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Paraíba. Dessa forma, acreditamos que durante o período de existência da escravidão brasileira, os vários aspectos da vida social, foram permeados por ideias e práticas escravistas, e com isso, forjado uma Cultura Política. Temos entendido a Cultura Política Escravista, como enraizamento da escravidão, que por sua vez, moldou atitudes, crenças, práticas sociais, ideias, posicionamentos políticos, manifestando-se como um fenômeno de indivíduos específicos e também enquanto grupo social. A Cultura Política Escravista foi responsável por prolongar a escravidão o quanto foi possível, fazendo do Brasil o último país independente a abolir a escravidão. Para cunhar esta conceituação, nos baseamos em alguns autores da História Política como Serge Bernstein (1998) e Sani (2000), assim como em autores da História Social e da Escravidão, como Thompson (1981) e Chalhoub (2012).

Palavras-chave: Escravidão; Cultura Política; História Social; Século XIX.

Uma família de pardos moradores da Vila Couveia no termo de Ingá, distante 107 quilômetros da capital da província da Parahyba do Norte, por volta de Janeiro de 1864, esperava o retorno de seu filho um “mulatinho”³ chamado Manoel que possuía na época entre 14 a 16 anos de idade. O rapaz havia ido até a casa de seu avô paterno. As horas se passaram, e o jovem não voltou. Ficamos à imaginar a aflição dos pais ao perceber a demora do filho, José Bezerra, pai de Manoel, certamente foi a casa de seu próprio pai em busca de notícias de seu filho, mas não houve êxito. Imaginemos pois, a angústia ainda maior, da família, ao perceberem que aquele moço havia sumido.

Os dias e meses se passaram e o “mulatinho” não apareceu e nem tão pouco se soube notícias suas. Em dezembro do mesmo ano, descobriu-se que o rapaz havia sido vendido como cativo na corte imperial para o barão Itabapoama⁴ pelo vizinho de seu avô, o alfaiate Francisco Barbosa. O crime foi descoberto, o acusado preso, e o rapaz trazido de volta para seus familiares. Este poderia ter sido mais um caso de pessoa negra livre submetida à escravidão ilegal através do tráfico interprovincial, mas felizmente teve um desfecho favorável à vítima.

Não conhecemos as razões que levaram o alfaiate Francisco Barbosa, a vender o jovem como cativo para outra província, não sabemos também como isso se deu de forma detalhada, embora saibamos que era necessário toda uma rede comercial para executar uma ação como esta, e que por isso, o alfaiate Francisco Bezerra não seria o único culpado por este

¹ O presente texto é parte integrante da dissertação de mestrado, intitulada “*Nada mais sublime que a liberdade: O processo de abolição da escravidão na Parahyba do Norte (1870-1888)*”.

² Mestre em História pelo PPGH – UFPB. Integrante do Grupo de Pesquisa Sociedade e Cultura no Nordeste Oitocentista. Professor da rede municipal de João Pessoa – PB.

³ O termo foi retirado da fonte analisada. *O Publicador*, 03 de Dezembro de 1864. Disponíveis em: <http://hemerotecadigital.bn.br/> Acesso em: 27 Jul. 2014.

⁴ Luís Antônio de Siqueira (1796-1879), barão e visconde de Itabapoana, foi um fazendeiro que atuou na região de Campo de Goytacazes. Em 1873, envolveu-se em conflito contra um grupo de escravizados que haviam assassinado seu senhor e escravizador. Diante desse fato, o barão organizou um grupo encarregado pela repressão composto por seus pajens e outros homens livres que não obteve sucesso, diante da ação dos escravizados. Ver Pirola, 2013.

crime, e certamente deveria ser o fio mais frágil da complexa rede do tráfico interprovincial do período. Entretanto, o aspecto dessa “chronica policial” que queremos destacar é o fato do alfaiate ser vizinho do avó do rapaz, a proximidade nos leva a pensar que havia a mínima ligação entre os envolvidos. Talvez, o alfaiate tenha visto o jovem crescer naquele lugar, quem sabe tenha visto por diversas vezes o rapaz ir visitar seu avó, sozinho ou com o restante da sua família e nada disso importou no momento de escravizar uma pessoa livre, demonstrando que os laços de sociabilidades daquela comunidade/grupo são frágeis diante do enraizamento das práticas escravistas.

ENTRE A HISTÓRIA SOCIAL DA ESCRAVIDÃO E A CULTURA POLÍTICA ESCRAVISTA

A escravidão no século XIX, estava entranhada na Cultura Política do período, e por sua vez, moldava ideias, atitudes, pensamentos e comportamentos. No caso descrito, vimos uma das formas mais cruéis e enraizadas de manifestação dessa Cultura Política Escravista, quando pessoas que estavam na mesma camada social, agiam umas contra as outras. Submeter alguém que era livre ao cativeiro, mesmo em uma sociedade escravista como o Brasil de fins do século XIX, era um crime contra as liberdades individuais, desde o código criminal de 1830⁵. Partindo desse caso, nossa intenção com este item é refletir sobre a alcunha do conceito Cultura Política Escravista, tendo a História Social como abordagem historiográfica

Um(a) leitor(a) bem informado pode a princípio perceber certa incongruência na tentativa de operacionalizar um conceito de cultura mesmo tendo o político como horizonte, dentro da História Social⁶. Como discutimos anteriormente, E. P. Thompson foi responsável por aproximar a História Social do conceito de cultura, possibilitando assim, uma ampliação da base teórica da História Social Inglesa como do próprio marxismo. É inegável as contribuições do referido autor para o chamado culturalismo/culturalistas, que por sua vez, tem influenciado as Ciências Humanas como um todo.

Em artigo intitulado “História, historiografia e cultura política no Brasil: algumas reflexões”, Ângela de Castro Gomes (2005) ao refletir sobre o conceito de Cultura Política, reconhece a importância de E. P. Thompson “pela contribuição que deu ao retomar o conceito de classe social, questionando sua reificação e toda uma lógica de determinação do político e do social pelo econômico” (GOMES, 2005, p. 25). Para a autora, essa “reificação” era entendida como a coisificação das relações sociais atreladas ao determinismo econômico, o legado do E. P. Thompson estaria centrado, entre outros aspectos, na retomada na ideia de classe social e na percepção dos fenômenos político e social para além de qualquer determinismo. Sendo assim, acreditamos que seja possível utilizarmos o conceito de Cultura Política, procurando avançar nas discussões da escravidão que se ancora na História Social⁷.

⁵ O código criminal estabelecia como pena, a prisão por três a nove anos, e de multa correspondente à terça parte do tempo; nunca porém o tempo de prisão seria menor, que o do cativeiro injusto, e mais uma terça parte. Código Criminal do Império do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm Acesso em: 15 Jan 2015.

⁶ Esta incongruência se estabelece na medida em que pensamos o conceito de cultura a partir de uma visão estruturalista do marxismo. Dentro desta visão a cultura estaria na superestrutura, logo sem contato com as estruturas econômicas tão caras aos marxistas ortodoxos. Entretanto, para E. P. Thompson a cultura era um termo com qual, o mesmo estava comprometido com a defesa, e a partir de seus pressupostos podemos pensar um conceito oriundo das confluências da História Cultural com a História Política, dentro da História Social (THOMPSON, 1981 p. 182).

⁷ Não estamos com isso, negando as importantes contribuições da chamada História Cultural, não apenas para a elaboração do conceito de Cultura Política como para o Conhecimento Histórico como um todo, muito pelo contrário, sem os subsídios da História Cultural a conceituação de Cultura Política não seria possível, mas intencionamos demonstrar as conexões que temos estabelecido para este trabalho e como E. P. Thompson

Segundo Giacomo Sani, a Cultura Política⁸ é “o conjunto de atitudes, normas, crenças, mais ou menos largamente partilhadas pelos membros de uma determinada unidade social e tendo como objeto fenômenos políticos” (SANI, 2000, p. 306), ou seja, desde as práticas cotidianas até mesmo a elaboração de leis resultantes de motivações políticas, passando por ações de grupos e de indivíduos, ressaltando as variações dos comportamentos e expectativas que tenham o político como causa, podem ser entendidos através deste conceito analítico. A importância do conceito de Cultura Política está focada na possibilidade de compreender/analisar as ações políticas⁹ das mais variadas formas e contextos, e como as suas motivações são influenciadas pelas crenças, valores, mitos ou ainda pelo valor das tradições sociais de grupos e/ou indivíduos envolvidos.

Entendemos que tenha havido uma espécie de “Cultura Política Escravista”, e que esta foi forjada desde o início da escravidão no Brasil, e se estendeu até o seu fim, no século XIX, quando a possibilidade de findá-la tornou-se latente. Sendo assim, acreditamos que durante o período de existência da escravidão brasileira, os vários aspectos da vida social, foram permeados por ideias e práticas escravistas. A historiografia tem demonstrado que o cotidiano não apenas dos escravizados, mas das pessoas livres pobres ou mesmo das elites eram viabilizados com base na exploração do trabalho de escravizados¹⁰.

Para cunhar o conceito de Cultura Política Escravista, nos baseamos em Serge Berstein, a Cultura Política “é no conjunto um fenômeno individual, interiorizado pelo homem, e um fenômeno coletivo, partilhado por grupos numerosos” (BERSTEIN, 1998, p. 359). Como assevera Berstein “a cultura política corresponde às respostas dadas a uma sociedade face aos grandes problemas e as grandes crises da história” (BERSTEIN, 2003, p. 354), com base nessa formulação acreditamos ser possível analisar o Movimento Abolicionista como sendo a resposta dada por um grupo de indivíduos a crise do escravismo na década de 1860 no Brasil¹¹.

Com base em tais formulações, temos entendido a Cultura Política Escravista, como enraizamento da escravidão, que por sua vez, moldou atitudes, crenças, práticas sociais, ideias, posicionamentos políticos, manifestando-se como um fenômeno de indivíduos específicos e também enquanto grupo social. A Cultura Política Escravista foi responsável por prolongar a escravidão o quanto foi possível, fazendo do Brasil o último país independente a abolir a escravidão.

O historiador Ricardo Salles em seu livro intitulado “Nostalgia Imperial: Escravidão e formação da identidade nacional no Brasil do Segundo Reinado” (2003), analisa o papel desempenhado pela escravidão na formação política e cultural do Brasil oitocentista. Em seu trabalho, o autor partiu da visão nostálgica sobre o período imperial brasileiro construído *a posteriori*, para pensar a nação brasileira. Concordamos com o referido autor quando o mesmo afirmou que “o Império nasceu e, principalmente se consolidou com o recrudescimento da escravidão negra na primeira metade do século XIX” (SALLES, p. 11), ou seja, a escravidão

contribuiu para este debate e com isso entender a complexa sociedade Oitocentista, construída tendo a escravidão como linha mestra.

⁸ Outras tentativas de conceituação podem ser encontradas, em Berstein (1998), Gomes (2005) e Motta (2009).

⁹ Para Pierre Rosanvallon, o estudo “da política”, em sentido restrito, deveria ser superado pelo estudo “do político” enquanto fenômeno histórico complexo, o mesmo, propõe uma história que atualiza as “ressonâncias entre nossa experiência do político e a dos homens e mulheres que nos precederam” (ROSANVALLON, 2010, p. 77).

¹⁰ Podemos destacar, entre outros, os estudos de Azevedo (1987), Rodrigues (2000), Chalhoub (2012), Fraga Filho (2006).

¹¹ Para Walter Fraga Filho “a escravidão foi mais que um sistema econômico, forjou condutas, sentimentos enfim cultura” (FRAGA FILHO, 2006, p. 30), o referido autor não se apropria do conceito de Cultura Política Escravista, mas é isso que temos entendido como tal, a escravidão enquanto sistema econômico foi responsável por tecer condutas, sentimentos, posicionamentos.

foi a matriz instituidora da sociedade oitocentista, e o que permitiu sua estabilização. O autor, analisa esse papel desempenhado pela escravidão a partir do conceito gramsciano de Hegemonia de Classe, em especial a classe dos grandes proprietários de terras e escravizados, essa hegemonia teria entrado em crise na década de 1870.

Ao analisar “A política da escravidão no Império do Brasil” entre os anos de 1826 a 1865, Tâmis Parron, inspirado pela historiografia estadunidense, identificou uma política da escravidão como sendo, “uma rede de alianças políticas que, costurada em favor da estabilidade institucional da escravidão, contava com o emprego dos órgãos máximos do Estado nacional brasileiro em benefício dos interesses senhoriais” (PARRON, 2011, p. 18), isto é, havia um esforço político e social “pró-escravidão”, que se apropriou das diferentes instituições públicas para ratificar a escravidão, nos anos em que se formou o Estado Nação. Os dois autores citados, demonstram que a escravidão permeavam os aspectos políticos e sociais do século XIX, e contribuem para pensarmos na formação da Cultura Política Escravista.

Mas essa mesma Cultura Política Escravista, não estava presente apenas no aspecto público e institucional da nação, mas diluía-se nas relações sociais dos diferentes grupos. Jaime Rodrigues (2000) analisando “o Infame comércio” demonstrou a participação da “ínfima população” no contrabando de africanos escravizados mesmo depois da sua proibição legal em 1831, é a isso que temos atribuído o conceito de Cultura Política Escravista. Em seu mais recente trabalho, Chalhoub (2012), analisa a força da escravidão brasileira partindo da ideia de que as práticas ilegais de escravização de africanos e seus descendentes, após a lei que proibiu o tráfico atlântico em 1831, estavam circunscritas em uma espécie de “direito costumeiro”, que fez com que o tráfico de africanos continuasse mesmo após sua proibição legal, se extinguindo de forma definitiva quase duas décadas depois em 1850, a prática desse direito costumeiro, perpassava todos as esferas da sociedade brasileira oitocentista, desde homens livres e pobres ou mesmo cativos, até altos funcionários públicos estavam envolvidos por tais “costumes”. Toda essa “força da escravidão” brasileira, temos entendido como uma Cultura Política Escravista.

O VISCONDE SOUZA CARVALHO, O VOTO EM SEPARADO E SUA CULTURA POLÍTICA ESCRAVISTA

O Visconde de Souza Carvalho¹² atuou politicamente em várias províncias do Império como um todo. Em Alagoas conforme consta em sua fala à Assembleia legislativa daquela província¹³ ocupou o cargo de presidente de província no ano de 1861. De acordo com o periódico *O Liberal Parahybano* de 03 de Fevereiro de 1884, foi presidente da província do Maranhão entre 1866 e 1867 e secretário do governo em 1884, quando esta província foi presidida pelo então senador Paes Barreto e também na presidência o Visconde de Paranaguá. Em Pernambuco, ocupou entre outros cargos a presidência da província¹⁴. Exerceu ainda, mandatos como deputado na Assembleia Geral representando a província de Pernambuco, além de deputado geral pela mesma província, antes da manobra política que o

¹² A *Gazeta de Notícias* de 26 de Setembro de 1884 fornece a seguinte notícia: "Concedeu-se a licença ao bacharel Antonio de Souza Carvalho, para aceitar e usar o título de Visconde de Souza Carvalho, com que foi agraciado por S. M. Fidelissima o Rei de Portugal".

¹³ Entre os anos de 1861 e 1862, Antônio Alves de Souza Carvalho dirige duas falas à Assembleia Legislativa da Província das Alagoas. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u027> Acesso em: 28 Jul. 2014.

¹⁴ Os presidentes de províncias foram cargos importantes da administração imperial e da estrutura política do período, porque dele dependia, entre outras coisas, a predominância dos interesses da coroa nas eleições provinciais. Por isso, o cargo de presidente de província era mais político que administrativo. Ver Carvalho (2007).

elegeu pela Parahyba do Norte em 1884. Como jornalista fundou e dirigiu o jornal *Diário do Brasil*, periódico que circulou na corte.

Sua carreira política, pode ser dividida em duas fases. A primeira compreendendo sua atuação política até 1870 e a segunda até seu falecimento em 1885. A primeira fase teria sido a “mais brilhante” e seria “a fase da ingenuidade, da discussão, da crença na eleição directa como salvatério, do combate ao imperialismo como principio de desequilíbrio, dos pamphletos como arma de guerra” (*Gazeta da Parahyba*, 05 Abril de 1884/ Hemeroteca digital).

A segunda fase de sua carreira política, teria se iniciado com a ascensão de um gabinete conservador, na Chefia do Conselho de Ministros em 1868. A partir desse momento “já não era o mesmo homem”. Segundo o mesmo periódico, este seria um momento em que o Visconde teria uma atuação acanhada. Porém, lembremos que foi neste momento que o mesmo é eleito pela província da Parahyba do Norte como deputado geral. O que nos leva a pensar que não estava tão acanhado assim.

Souza Carvalho integrou a comissão responsável por “formular um parecer sobre suas disposições, recomendar, ou não a discussão pela Câmara e apresentar as emendas que julgasse convenientes” (MENDONÇA, 2008, p. 29). Esta comissão foi constituída pela junção de outras duas comissões permanentes da Câmara Geral dos Deputados: Acerca do Orçamento e a de Justiça Civil¹⁵. Como relator da comissão de orçamento, Souza Carvalho, deu seu voto contrário à aprovação da proposta de lei e para justificar seu posicionamento elaborou seu “Voto em separado”¹⁶.

Em seus argumentos, Souza Carvalho, coloca como grande culpado da continuidade da escravidão no Brasil, o Estado. Para ele, “se possuir escravos fosse crime que devesse ser expiado, purgado e castigado, o criminoso, o penitente e o punido devera ser o Estado” (CARVALHO, 1945 [1884], p. 250), e eximindo com isso os proprietários/escravizadores do ônus que o possível fim desta instituição poderia gerar. Segundo Souza Carvalho, “seria, além de injustiça, uma violência, uma desonestidade, uma covardia, lançar a responsabilidade e a reparação de tal fato sobre aqueles que se limitaram a regular o seu procedimento pelas leis” (CARVALHO, 1945 [1884], p. 249) [grifos nossos]

Sem eufemismos, o deputado geral pela província da Parahyba do Norte, constrói a ideia de que o Estado seria o grande responsável desse processo por ter autorizado, estabelecido e fomentado à escravização de pessoas, e que por isso, deveria ser o culpa pelas onerações que o fim da escravidão poderia causar. Para Souza Carvalho:

Seja qual for o juízo que se queira fazer sobre o fato de ainda existirem escravos no Brasil, a conveniência e o modo de suprimi-los, não são de maneira alguma responsáveis desse fato os proprietários dos escravos atuais; porém, e unicamente, **o Estado, que entre nós autorizou, estabeleceu e fomentou essa instituição, tirando dela todos os proveitos, até como fonte de receita pelo transporte de cada escravo para o Brasil** (CARVALHO, 1945 [1884], p. 249, grifos nossos)¹⁷.

Como forma de legitimar seus argumentos, Souza Carvalho, além de destacar que o fim do tráfico de escravizados africanos para o Brasil só cessou devido a imposições inglesas, ele faz também severas críticas à monarquia brasileira e a forma que a mesma estava lidando com essa questão.

¹⁵ Para um estudo mais denso sobre a Lei Saraiva-Cotegipe de 28 de Setembro de 1885, ver: Mendonça (2008).

¹⁶ A nomenclatura “Voto em Separado” é a forma que as justificativas apresentadas por Souza Carvalho aparecem intitulada na documentação.

¹⁷ O voto em separado na íntegra está presente nas Obras Completas de Rui Barbosa, Vol. XI, Tomo I, p. 262. Disponível em: <http://www.casaruibarbosa.gov.br/rbonline/obrasCompletas.htm> (Acesso em 23/06/2012).

Para o deputado, a Lei Rio Branco ou Ventre Livre seria responsável por si só em colocar um fim à escravidão brasileira. Segundo o mesmo:

O merecimento dessa lei está em haver abolido de modo completo, infalível e definitivo a escravidão sem desorganizar de forma alguma o trabalho agrícola, sem ofender a propriedade existente, dando tempo para se tornar pouco sensível a diminuição dos braços, para se estudar, promover e efetuar a sua substituição (CARVALHO, 1945 [1884], p. 257). Grifos nossos.

Para ele, o fim da escravidão só deveria ser discutido “no momento oportuno”, e como a proposta de lei partia do próprio governo monárquico, o mesmo, acusa-o de que o referido projeto para libertação dos sexagenários “tem concorrido para perturbar o trabalho, estremecer a ordem pública, ferir o interesse nacional”. Sua intenção ao que parece é de fato construir um cenário em que o estado imperial seja o maior antagonista.

Sua proposta para o fim da escravidão, como se pode imaginar é que a mesma aconteça dentro da ordem pública e sem ônus para os proprietários, em um trecho emblemático Souza Carvalho afirma:

Não sou de parecer que se deva manter sistematicamente a escravidão no Brasil. Se fosse possível extingui-la completa e imediatamente sem alteração da ordem pública, sem notável desbarato da fortuna pública e particular, **sem roubo aos proprietários de escravos, sendo ele devidamente indenizados do justo valor dessa sua propriedade legal, como estabelece e exige a Constituição do Império,** eu não hesitaria um momento em votar pela referida extinção (CARVALHO, 1945 [1884], p. 257). Grifos nossos

No entendimento do Visconde, pouco importaria os ideais humanitários difundidos pelo abolicionismo, ou a vida dos homens e das mulheres escravizados, o que prevalece é o interesse da “fortuna pública e privada”. Para Souza Carvalho, não bastaria que o governo detivesse a quantia necessária para ressarcir os proprietários, pelos escravizados libertos a partir da lei, porque isso não resolveria o problema que a falta de mão de obra provocaria. Em seguida, o dito deputado, acusa o governo imperial de não conseguir promover a imigração europeia, à revelia das “sommas enormes” que foram investidas. “Lamentável malogro”, “falta de bom-senso”, “pouco idôneo”, é como Souza Carvalho caracteriza o projeto por ele analisado, seus formuladores e defensores.

Como podemos perceber, a visão do parlamentar, o projeto em questão era fruto da leviandade dos seus formuladores, movidos por “puro sentimentalismo” e “vã popularidade”, usado como ensejo para provocar agitação e subversão social, causados por tais ideias e propostas. Tais agitações provocariam a espoliação da “classe mais ordeira, mais útil, e para bem dizer a única de brasileiros abastados – os agricultores”¹⁸, estes seriam os proprietários de terras e escravizadores. A defesa insistente de Souza Carvalho, mostra, suas ligações e posicionamentos políticos. Sobre os escravizados, o deputado afirmou:

Os poucos escravos que nos restam estão acostumados com a sua sorte, e pode-se assegurar que em geral não lucrarão com a liberdade, a qual só lhes servirá para entregarem-se a ociosidade e a vícios que os tornarão infelizes. À vista disto creio que não há razão para uma sensibilidade e impaciência tão perniciosas e fatais ao nosso país.

Os benefícios que a abolição deve trazer aos emancipados são extraordinariamente inferiores em quantidade e importância aos males que não

¹⁸ Ver, CARVALHO, 1945 [1884], p. 259.

deixaria de acarretar ao Estado e a todos os brasileiros (CARVALHO, 1945 [1884], p. 260). Grifos nossos

Souza Carvalho compreendia o processo final da escravidão por uma perspectiva meramente econômico, não importava a vida dos escravizados, suas angústias, sofrimentos ou esperanças, afinal de contas, para ele, “os escravos [...] estão acostumados com sua sorte”. Sobre os sexagenários, o mesmo afirmou:

Nesta parte do projeto desapropria e forra sem indenização os escravos de 60 ou mais anos, e impõe aos ex-senhores a obrigação de ministrar aqueles que preferirem ficar em casa destes, alimento, vestuário e tratamento nas doenças; e no caso dos ex-senhores não estarem por isso, impõe os mesmos encargos ao juiz de órfãos por conta do Estado. Estabelece também para os escravos que preferirem permanecer em companhia dos ex-senhores a obrigação de trabalharem para estes, os quais pagarão ou deverão de pagar os referidos trabalhos (CARVALHO, 1945 [1884], p. 261).

Para Souza Carvalho, a falta de indenização aos proprietários pela alforria dada aos escravizados que atingissem 60 anos ou mais era inconstitucional, uma vez que feria o Artigo 179 §22 da Constituição do Império que tratava sobre o direito à propriedade, ou seja, era uma violação ao direito de propriedade sobre os escravizados, pois como o mesmo afirmou: “não é regular nem lícito querer desapropriar sem indenização um escravo de qualquer idade que seja”¹⁹, o mesmo afirmou ainda que:

Querer desapropriar sem indenização um escravo de qualquer idade para libertá-lo seria, da parte de quem fosse constitucional e não professasse opiniões comunistas, uma falta de consciência e de escrúpulo, um verdadeiro roubo.

As leis, e não as teorias de quem quer que seja, é que estabeleceram ou reconheceram todas as espécies de propriedade. Destas não há nenhuma que não tenha sido combatida com ilegítima, e a dos escravos não é a que tem sofrido mais impugnação.

Decretar, portanto, que os proprietários de escravos de certa idade fiquem privados dessa propriedade sem indenização, seria o mesmo que decretar que os proprietários de apólices da dívida pública, ou de terras possuídas há mais de um certo número de anos, fossem privados de sua propriedade sem indenização. O poder legislativo teria tanto direito para decretar a primeira como as duas últimas dessas extorsões (CARVALHO, 1945 [1884], p. 261).

É sintomático, o posicionamento do deputado Souza Carvalho, pois era uma parte do pensamento de parte da elite brasileira, não apenas representada politicamente por ele, mas com a qual ele interagia e dialogava. Como vimos, o referido político circulava entre os principais núcleos políticos e econômicos e suas ideias, expostas no voto em separado refletiam esse ranço escravista.

Nas palavras do parlamentar, a avançada idade dos escravizados libertados pela Lei, não era um fator positivo para os mesmos, pelo contrário, é nessa fase de suas vidas que precisariam de “amparo, proteção e tutela”, muito mais que liberdade. Em sua perspectiva, a Lei provocaria um efeito contrário, uma vez que apartaria os cativos sexagenário do convívio familiar e do “acolhimento” oferecido pelo seu escravizador como: “habitação, roupa, sustento, médico e botica”. O posicionamento do Visconde, através de seu voto em separado, repercutiu tanto na corte, quando foi publicado no Jornal *Diário do Brasil*, como também em Pernambuco e na Parahyba do Norte²⁰, e foi recebido com animosidade e entusiasmo pelos “anti-abolicionistas”, que viam na Lei de 1871 a solução para o problema do “elemento

¹⁹ CARVALHO, 1945 [1884], p. 262

²⁰ *Diário da Parahyba*, 22 de Agosto de 1884. Disponíveis em: <http://hemerotecadigital.bn.br/> Acesso em: 27 Jul. 2014.

servil”, e foi visto como uma forma de ampliar sua “votação”²¹. Tal parecer, foi impresso e distribuído pela Liga da Lavoura e Comércio de Itabapoana, no Rio de Janeiro²². A repercussão obtida pelo referido voto em separado, reiteram a visão conservadora de parte da elite política brasileira por ele representado e a Cultura Política Escravista do período²³.

Em seus argumentos não aparecem a vida e o sofrimento de milhares de indivíduos escravizados. Em nossa análise, os discursos do deputado expressam o enraizamento da escravidão brasileira que ia além de aspecto econômico estava entranhado na sociedade oitocentista e a constituía. O Visconde era um exemplo de como pensavam e agiam os políticos brasileiros imersos na Cultura Política Escravista que durante séculos vigorou no Brasil, mas que quando se cogitou o fim da escravidão foi possível identifica-la de uma forma mais nítida.

REFERÊNCIAS

Fontes

O Publicador, 03 de Dezembro de 1864. Disponíveis em: <http://hemerotecadigital.bn.br/>
Acesso em: 27 Jul. 2014.

CARVALHO, Antônio de Souza. O voto em separado. In: BARBOSA, Ruy. **Obras Completas de Ruy Barbosa**. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1945, Vol. XI, Tomo I, p. 249-270. Disponível em:
<http://www.casaruibarbosa.gov.br/rbonline/obrasCompletas.htm> (Acesso em: 23 Jun. 2012).

Bibliografia

AZEREDO, Celia Maria Marinho. **Onda negra medo branco: O negro no imaginário das elites – século XIX**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

AZEVEDO, Elciene. **O direito dos escravos: lutas e abolicionismo na Província de São Paulo**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2010.

CASTRO, Hebe. História Social. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Orgs.). **Domínios da História: Ensaio de teoria e metodologia**. Rio de Janeiro: Campus, 1997, p. 45-59.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade: Uma história das últimas décadas da escravidão na corte**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

_____. **A força da escravidão: Ilegalidade e costume no Brasil oitocentista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

²¹ *Diário da Parahyba*, 22 de Agosto de 1884. Disponíveis em: <http://hemerotecadigital.bn.br/> Acesso em: 27 Jul. 2014

²² *Diário do Brasil*, 08 de Agosto de 1884. Disponíveis em: <http://hemerotecadigital.bn.br/> Acesso em: 27 Jul. 2014

²³ Quando sua morte foi noticiada na Gazeta de Notícias em 05 de Abril de 1885, talvez, numa tentativa de amenizar essa e outras posições escravistas do Visconde, os jornalistas do referido periódico escreveram que: Estas atitudes escravagista é talvez que há de aparecer aos futuros. Nós, porém, preferimos vê-lo como a inteligência elevada que era, como o coração generoso e grande que sempre mostrava-se aos seus amigos, como o publicista ardente que, enquanto não o invadiu o desânimo, defendeu esforçado e convicto as ideias que ele filiara. (Gazeta de Notícias, 05 de Abril de 1885).

CONRAD, Robert. **Os últimos anos da escravidão no Brasil**. Tradução Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975.

COSTA, Emília Viotti da. Escravidão e ideologias. In: COSTA, Emília Viottida. **Da senzala à colônia**. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 3 ed., 1998. p. 357-400.

_____. **A abolição**. São Paulo: Global Ed. 1982.

_____. Da escravidão ao trabalho livre. In: COSTA, Emília Viottida. **Da monarquia à república: momentos decisivos**. São Paulo: Ed. UNESP, 1999. p. 235-321.

DRESCHER, Seymour. **Abolição: uma história da escravidão e do antiescravismo**. Tradução Antonio Penalves Rocha. São Paulo: Editor Unesp, 2011.

FRAGA FILHO, Walter. **Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)**. Campinas: Ed. Unicamp, 2006.

GALLIZA, Diana Soares de. **O declínio da escravidão na Paraíba 1850-1888**. João Pessoa, Universitária/UFPB, 1979.

GOMES, Ângela de Castro. História, historiografia e cultura política no Brasil: algumas reflexões. In: SOIHET, Raquel; BICALHO, Maria Fernanda B; GOUVÊA, Maria de Fátima S. (Orgs.). **Culturas Políticas: ensaios de história cultural, história política e ensino de história**. Rio de Janeiro: Mauad, 2005. p. 35-50.

HOBSBAWM, Eric. **Sobre História**. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 1998.

LIMA, Luciano Mendonça de. **Cativos da “Rainha da Borborema”**: Uma história social da escravidão em Campina Grande – século XIX. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Recife, 2008.

LIMA, Maria da Vitória Barbosa. **Liberdade interdita, liberdade reavida: escravos e libertos na Paraíba escravista (século XIX)**. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Recife, 2010.

MATTOS, Hebe. História e Movimento sociais. In CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Orgs.). **Novos domínios da História**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012, p. 95- 111.

_____. **Escravidão e cidadania no Brasil monárquico**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

_____. e RIOS, Ana Lugão. **Memórias do Cativo** – Família, Trabalho e Cidadania no Pós-abolição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Entre a mão e os anéis: a Lei do Sexagenário e os caminhos da abolição no Brasil**. 2. ed. Campinas, SP: Editora Unicamp, 2008.

MOREL, Marco; BARROS, Mariana Monteiro de Barros. **Palavra, imagem e poder: O surgimento da imprensa no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro; DP&A, 2003.

MOTTA, Rodrigo Pato Sá (Org.). **Culturas Políticas na História**: novos estudos. Belo Horizonte: Argumentum/FAPEMIG, 2009.

NICOLAU, Jairo Marconi. Eleições no Império (1824-1889). In: **Eleições no Brasil**: do Império aos dias atuais. Rio de Janeiro: Zahar, 2012, p. 13- 45.

PARRON, Tâmis. **A política da escravidão no Império do Brasil, 1826-1865**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

PIROLA, Ricardo Figueiredo. Escravos e rebeldes nos tribunais do império: Assassinato de senhores em Campo dos Goytacazes (1873). Anais do VI Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional. Disponível em:

<http://www.escravidaoeliberdade.com.br/site/images/Textos.6/ricardopirola.pdf> Acesso em: 16 Jan 2016.

QUEIROZ, Suely R. Reis de. **A abolição da escravidão**. São Paulo: Brasiliense, 3. ed., 1986.

REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos; CARVALHO, Marcus J. M. de. **O Alufá Rufino**: Tráfico, Escravidão e Liberdade no Atlântico Negro (c. 1822 – c. 1853). São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

RÉMOND, René. Uma História Presente. In: RÉMOND, René (Org.). **Por uma história do político**. Tradução Dora Rocha. Rio de Janeiro: FGV, 2003.

ROCHA, Solange Pereira da. **Gente negra na Paraíba Oitocentista**: População, Família e Parentesco espiritual. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Recife, 2007.

RODRIGUES, Jaime. O infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850). Campinas: Unicamp, 2000.

ROSANVALLON, Pierre. Por uma história conceitual do político. In: _____. **Por uma história do político**. Tradução de Christian Edward Cyril Lynch. São Paulo: Alameda, 2010. p. 67-101

SÁ, Ariane Norma de Menezes. **Escravos, livres e insurgentes**: Parahyba (1850-1888). João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2005.

SALLES, Ricardo. **E o Vale era o escravo**: Vassouras, século XIX. Senhores e escravos no coração do Império. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

_____. **Nostalgia Imperial**: a formação da identidade nacional no Brasil do Segundo Reinado. Rio de Janeiro: Topbooks, 1996.

SANI, Giacomo. Cultura Política. In: BOBBIO, Norberto (Org.) **Dicionário de Política**. 5. ed. Brasília: Unb, 2000, p. 306-308.

SHARPE, Jim. A história vista de baixo. In: BURKE, Peter (Org.). tradução Magda Lopes. **A escrita da história**: novas perspectivas. São Paulo: Unesp, 1992, p. 39-62.

SILVA, Eduardo; REIS, João José. **Negociação e conflito**: A resistência negra no Brasil escravista. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

SLENES, Robert W. Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava: Sudeste, século XIX. 2 ed. Campinas: Editora Unicamp, 2011.

THOMPSON, E. P. O termo ausente: Experiência. In **A miséria da teoria ou um planetário de erros** – Uma crítica ao pensamento de Louis Althusser. Rio de Janeiro: Zahar, 1981, p. 180-200.

_____. As peculiaridades dos ingleses. In **As peculiaridades dos ingleses e outros artigos**. NEGRO, Antonio Luigi; SILVA, Sergio (org.). Campinas, SP: Ed. Unicamp, 2 ed, 2012, p. 75-179.

_____. A história vista de baixo. In **As peculiaridades dos ingleses e outros artigos**. NEGRO, Antonio Luigi; SILVA, Sergio (org.). Campinas, SP: Ed. Unicamp, 2 ed., 2012, p. 185-201.